



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201910892000417
INTERESSADO: MARIA LUCIA FERREIRA FRANCA
ASSUNTO: LICENÇA-PRÊMIO

DESPACHO Nº 612/2019 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICENÇA PRÊMIO. PRIMEIRO QUINQUÊNIO. INTERRUÇÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO E EXCLUSÃO DO PERÍODO DE DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA PARA OUTRO ENTE. RETIFICAÇÃO DO DESPACHO Nº 166/2019 GAB. SEGUNDO PERÍODO. CONCESSÃO. DEFERIMENTO. PORTARIA DE SUBDELEGAÇÃO Nº 01/2019 PA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º. DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA PORTARIA Nº 127/2018 GAB E § 8º DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 130/2018.

1. Cuida-se de processo em que a requerente acima identificada, ocupante do cargo de Agente de Procuradoria, Classe E, que se encontra à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás, requer a concessão da licença-prêmio, a partir de 07.05.2019, referente ao seu segundo quinquênio.
2. A Procuradoria Administrativa manifestou-se, de forma terminativa, pelo **Parecer PA nº 1080/2019** (6974727), nos termos da Portaria de Subdelegação nº 1/2019-CHEFIA PA, favoravelmente à correção do período aquisitivo, mantendo-se o período de gozo.
3. Inicialmente devo observar que os atos praticados com fundamento na Portaria de Subdelegação apontada no item anterior não podem se afastar do comando delineado no art. 6º da Portaria nº 127/2018 GAB, segundo o qual: "*No exercício das atribuições delegadas, os Procuradores-Chefes preservarão a integralidade, estabilidade e coerência das orientações e manifestações da Procuradoria-Geral do Estado, aplicando aos casos que lhes forem submetidos as linhas de avaliação da Portaria nº 70/2017-GAB e orientações expedidas pelo Procurador-Geral do Estado*". **Registro a ausência no parecer terminativo de precedentes desta Casa orientadores do tema sob análise.** Assim sendo, **aprovo o Parecer PA nº 1080/2019**, com os **acréscimos** abaixo.

4. Apura-se da instrução processual que foi concedido à interessada o gozo de 03 (três) meses de licença-prêmio, no período de 06.02 a 06.05.2019, pelo **Despacho nº 166/2019 GAB** (6915066), relativo ao seu primeiro quinquênio, apurado entre 10.05.1995 a 10.05.2000.

5. Ocorre que o Histórico Funcional nº 79/2019 (6918529) informa que *"a servidora foi colocada à disposição do Governo do Distrito Federal a partir de 12.07.1999 (6924764) e permaneceu até o dia 31 de dezembro de 2006 conforme documentos anexos (6917318, 6917365, 6917424, 6917500 e 6917574), fato que suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio"*. Diante disso, solicitou a alteração do período aquisitivo da servidora no citado **Despacho nº 166/2019 GAB** (6915066), para 10.05.1995 a 31.10.2007.

6. A licença-prêmio está regulamentada nos arts. 243 a 248 da Lei Estadual nº 10.460/88. Assim, nos termos do art. 243 a cada quinquênio de efetivo serviço prestado ao Estado, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o servidor terá direito à vantagem de que se cuida pelo período de (03) três meses, a qual pode ser gozada em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 01 (um) mês cada, com todos os direitos e vantagens do cargo. E os arts. 245 e 246 elencam as causas de suspensão e interrupção da contagem do tempo de serviço para este fim.

7. A servidora ingressou no serviço público estadual, em 07.02.1986, na função de Assessor Administrativo, nível III, sob o regime celetista, passando para o regime estatutário em 01.01.92, por força do art. 25 da Lei Estadual nº 11.655/91. Mas, no entanto, esteve afastada de suas atividades funcionais no período de 02.02.94 a 09.05.95, em virtude de licença para tratar de interesses particulares, de modo que, nos termos do art. 246, inciso III, e parágrafo único, teve o seu período aquisitivo interrompido, reiniciando a sua contagem a partir de 10.05.95. E como ela esteve à disposição do Governo Federal e do Distrito Federal pelo interregno de 12.07.1999 a 31.12.2006, deve haver a exclusão desse período na respectiva apuração, conforme já orientado pelos **Despacho "AG" nº 000596/2013** e **Despacho GAB nº 000155/2018**.

8. Sendo assim, o primeiro quinquênio implementado pela servidora corresponde ao período de 10.05.95 a 31.10.2007 (com exclusão do período de 12.07.1999 a 31.12.2006). E o segundo quinquênio corresponde ao período compreendido entre 01.11.2007 a 10.11.2012, computados 10 (dez) dias de licença médica que ela usufruiu de 30.11.2007 a 09.12.2007, na forma disposta no art. 245, inciso I, da Lei Estadual nº 10.460/88. A instrução processual está a demonstrar que no aludido período não há mais causas de suspensão e interrupção que justifiquem outras alterações de apurações elencadas pelos arts. 245 e 246 da Lei Estadual nº 10.460/88.

9. Segundo consta no **Despacho nº 582/2019 DGAP** (7005160), o órgão de origem da servidora não vislumbra óbice ao deferimento da concessão do benefício.

10. Anoto que o Decreto Estadual nº 9.376/2019, que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais dependentes, em seu art. 3º, inciso V, suspende temporariamente, as despesas com *"concessão de licença prêmio e para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente, ressalvada a concessão daquela aos servidores que já*

implementaram os requisitos necessários para aposentadoria ou estejam próximo ao implemento de tal benefício".

11. Como se vê, a situação da requerente encontra-se disciplinada na ressalva contida na parte final do dispositivo legal transcrito, na medida em que o Histórico Funcional acostado aos autos demonstra que ela já implementou os requisitos para a aposentadoria,

12. Diante disso, **DEFIRO** à servidora MARIA LÚCIA FERREIRA FRANÇA, nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o pedido do gozo de três meses de licença-prêmio relativo ao seu segundo quinquênio (apurado de 01.11.2007 a 10.11.2012), a partir de 07.05.2019. E, ainda, **RETIFICO** o **Despacho nº 166/2019 GAB** (6915066), de modo a considerar o período aquisitivo referente ao seu primeiro quinquênio correspondente a 10.05.1995 a 31.10.2007.

13. Remetam-se os autos à **Gerência de Gestão de Pessoas** desta Casa, para cientificar a interessada sobre o deferimento da licença prêmio de 03 (três) meses relativo ao seu segundo quinquênio e promover as anotações devidas, inclusive quanto a retificação do período aquisitivo do seu primeiro quinquênio, na forma orientada no item anterior. Antes, porém, deve ser dada ciência deste pronunciamento ao **Chefe do Centro de Estudos Jurídicos**, para o fim indicado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, bem como aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa**.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a)-Geral do Estado**, em 05/05/2019, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7010128** e o código CRC **1B0F5B58**.



Referência:
Processo nº 201910892000417



SEI 7010128